

PARECER Nº111/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº746/13.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Masataka Ota, que visa denominar Travessa Rosa Maria Galhardo Monteiro, o logradouro inominado localizado na altura do nº 150 da Rua Pedro de Castro Velho, no Bairro do Sapopemba.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações (fls. 34/35) sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo (36/41), o projeto pode prosseguir visto que atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

Todavia, a fim da propositura atender às observações do Executivo quanto à melhor caracterização do logradouro em questão (fls. 41), sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0746/13.

Denomina Travessa Rosa Maria Galhardo Monteiro a viela “10” CODLOG 63.422-0, que começa na Avenida Lauro Xerfan, altura do nº 151 e termina na Rua Pedro de Castro Velho (Setor 155 – Quadra 20), localizada no Distrito do Sapopemba, Subprefeitura Sapopemba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Travessa Rosa Maria Galhardo Monteiro a viela “10” CODLOG 63.422-0, que começa na Avenida Lauro Xerfan, altura do nº 151, e termina na Rua Pedro de Castro Velho (Setor 155 – Quadra 20), localizada no Distrito do Sapopemba, Subprefeitura Sapopemba.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19/02/2014.

Goulart – PSD – Presidente

Abou Anni – PV

Conte Lopes – PTB – Relator

Donato – PT

Eduardo Tuma – PSDB

George Hato – PMDB

Sandra Tadeu – DEM